

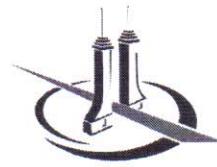


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Comissões Especiais- Resoluções 026 e 027/2017

Ata Reunião Conjunta

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 10h, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruguaiana, realizou-se reunião conjunta das Comissões Especiais compostas conforme Resoluções 026 e 027/2017. À hora estabelecida, a reunião foi aberta com a presença de Representantes do Executivo e dos integrantes das duas Comissões Especiais. Registra-se as seguintes presenças: integrantes da Comissão Especial instituída pela Resolução 026/2017 para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 11/2017 que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana e dá outras providências - Vereador **Carlos Alberto Delgado de David** – Presidente da Comissão Especial, Vereador **Rafael da Silva Alves** – Vice-presidente, Vereador **José Clemente da Silva Correa** – relator, Vereador **Eric Lins Grilo** e Vereadora **Suzana Cardoso Alves**; dos integrantes da Comissão Especial instituída pela Resolução 027/2017 para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 12/2017 que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruguaiana, Cria a Uruguaiana Previdência Social URUPREV, na forma de autarquia, Cria o Fundo Municipal de Previdência Social vinculado à URUPREV - Vereador **Irani Coelho Fernandes** – Presidente, Vereador **Mano Gás** – Vice-presidente, Vereadora **Zulma Ancinello** – relatora, Vereadores **Eric Lins Grilo** e **Vilson José Brites Borges**; representantes do Poder Executivo Sr. **Ricardo San Pedro** – Secretário Municipal de Administração, Sr. **Edson Roberto Correa Pereira Jr.** - Procurador-Geral do Município. Sr. **Frederico de Quadros Monçalves** - Procurador-Geral Adjunto do Município. Inicialmente, os senhores vereadores fizeram seus questionamentos e apresentaram suas dúvidas em relação à matéria em pauta. Em resposta, o Sr. **Ricardo San Pedro** disse que o regime jurídico único é obrigatório desde 1998, que inclusive tem uma decisão do STF nesse sentido. Que os projetos apresentados são correlacionados e decorrem de um estudo de aproximadamente dez meses, mesmo assim o Executivo estava aberto para receber



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

sugestões que possam trazer melhorias à matéria. Para embasar suas colocações em relação à transposição de regime celetista para estatutário citou o artigo 232 do PLC 11/2017. Disse que os atuais servidores municipais celetistas, admitidos mediante prévio concurso público, ficam submetidos ao regime estatutário, e os empregos públicos existentes nos quadros de servidores do Município, ocupados ou não, ficam transformados em cargos públicos. Disse que o atual estatuto segue o mesmo formato do anterior. Enfatizou que o PLC 11/2017 não aumenta despesa porque mantém as vantagens da Lei 1717/84, que foram feitas adequações à CF/98, uma vez que o atual estatuto é de 1984. Quanto aos direitos adquiridos disse que o município tem a obrigação de respeitar todos os direitos adquiridos que há uma legislação federal que normatiza e fiscaliza os Regimes Próprios de Previdência Social. O RPPS é um regime oficial de previdência social tal como o INSS. Que as contribuições do RGPS podem ser compensadas para o RPPS e vice-versa. Citou o artigo 40 da Constituição Federal e suas emendas, assim como alguns artigos das Leis Federais 9717/1998 e 9796/1999 para exemplificar suas colocações em relação às regras a serem seguidas para a integralidade e a paridade dos proventos de aposentadoria, assim como das regras gerais dos regimes próprios de previdência social e das compensações financeiras do RPPS. Destacou que a instituição de uma autarquia para o fundo de previdência dá maior segurança jurídica e financeira, pois desvincula a gestão do fundo do Executivo, que as contribuições previdenciárias serão segregadas num fundo próprio e só poderão ser utilizadas para o RPPS. O Sr. **Edison Pereira Jr.** disse que a atualização do estatuto está pautado no estatuto dos servidores públicos federais e que o STF já firmou posição de que o regime jurídico é único, por isso é necessário unificar o regime, transpondo os celetistas para estatutário. Esclareceu que a transposição não extingue a relação de trabalho dos servidores com o município, extingue apenas o vínculo celetista que será feita uma portaria de transposição de regime e que todos os direitos adquiridos serão mantidos. Finalizando, os representantes do Executivo agradeceram a oportunidade para exporem suas propostas e se colocaram à disposição para o recebimento de emendas, se necessário. (Registra-se que o conteúdo das discussões e pronunciamentos desta reunião encontra-se arquivado no Setor de Legislação e Registros desta Casa, estando à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

1997-05-11
Carlos De
Brya